



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4690

Macapá, 24 de Junho de 1986 – 3ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Prof. DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHEA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Prof. JONAS PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (E) Nº 009 de 18 de junho de 1986.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e o disposto nos arts. 2º e 5º, alíneas "e" e "i" do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação as benfeitorias situadas na área destinada a construção do Cais de Saneamento do Bairro Santa Inês.

Art. 2º - O imóvel em referência, de acordo com o memorial descritivo, tem os seguintes limites e confrontações: Na intersecção dos eixos da Odilardo Silva com a Av. Caramurú, tem-se o ponto de partida definido (A). Deste ponto, prossegue-se com o eixo da Av. Caramurú e à 297,00m (Duzentos e Noventa e Sete Metros) atinge-se o ponto (B) situado na lateral da Av. Beira Rio. Deste ponto com um ângulo de 90º 00' (Noventa Graus) e uma distância reta de 100,00m (Cem Metros), atinge-se o ponto (C) que é o primeiro ponto da poligonal objetivada. Deste ponto (C), com um ângulo interno à direita de 100º 01' 30" (Cem Graus, Um Minuto e Trinta Segundos) e uma tangente de 51,10m (Cinquenta e Um Metros e Dez Centímetros), atinge-se o ponto (D), que fica na orla do Rio Amazonas. Deste ponto, com um ângulo interno à esquerda de 84º 09' 20" (Oitenta e Quatro Graus, Nove Minutos e Vinte Segundos) e distância de 120,80m (Cento e Vinte Metros e Oitenta Centímetros) chegase ao ponto (E) que finda dentro da orla marítima. Do ponto (E), com um ângulo interno à esquerda de 166º 36' (Cento e Sessenta e Seis Graus e Trinta e Seis Minutos), visa-se o ponto (F), último ponto dentro da orla, sendo a tangente medida de 204,75m (Duzentos e Quatro Metros e Setenta e Cinco Centímetros). Do ponto (F), com um ângulo interno à esquerda de 142º 12' (Cento e Quarenta e Dois Graus e Doze Minutos), e, com uma distância de 33,06m (Trinta e Três Metros e Seis Centímetros), atinge-se o ponto (G), situado em área firme. Deste ponto (G), com um ângulo interno à esquerda de 48º 10' (Quarenta e Oito Graus e Dez Minutos) visa-se o ponto inicial da poligonal propriamente dita (C), obtendo-se como comprimento de tangente 338,10m (Trezentos e Trinta e Oito Metros e Dez Centímetros), sendo aí dada por encerrada a demarcação.

renta e Oito Graus e Dez Minutos) visa-se o ponto inicial da poligonal propriamente dita (C), obtendo-se como comprimento de tangente 338,10m (Trezentos e Trinta e Oito Metros e Dez Centímetros), sendo aí dada por encerrada a demarcação.

Art. 3º - De acordo com o artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 a presente desapropriação é declarada de urgência para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO. em Macapá-AP, 18 de junho de 1986
98º da República e 43º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (E) Nº 010 de 20 de junho de 1986.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II e XVIII, do Decreto Lei nº 411, de 06 de janeiro de 1969 e em conformidade com o Decreto Presidencial 62.460 de 25 de março de 1968.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de descentralizar e otimizar o desempenho e a eficácia da Administração Pública Territorial no que se refere aos processos de pagamentos;

- que a adoção do instituto da delegação de competência, objetiva precipuamente oportunizar melhor planejamento e execução dos programas Governamentais;

- que a ação do Governo necessita de uma dinâmica administrativa;

nistrativa mais ágil no atingimento das metas.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar aos Secretários de Saúde e de Finanças do Governo do Território Federal do Amapá, competência para, solidariamente, ordenarem e liquidarem todas as despesas das Ações Integradas de Saúde observados os dispostos na Lei 4320 de 12 de março de 1964 e demais legislação pertinente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá(AP), em 20 de junho de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

A P R O V O

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 063/86-DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1979, do Exmº Sr. Governador deste Território e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.001125/86-SEAD;

RESOLVE:

Com base no artigo 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984, combinados com a Instrução Normativa nº 163-DASP, de 25 de julho de 1984, e tendo em vista o exercício durante nove (09) anos completos em cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, declaro que a funcionária RUBENITA DE SOUZA MUNIZ, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, código M-601, classe "D", referência 3, do Quadro Permanente do Governo deste Território, faz jus, a contar de abril de 1983, a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo, a importância equivalente à fração de quatro (4/5) da diferença entre a remuneração do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Ensino de 2º Grau, código DAS-101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e o vencimento do cargo efetivo.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 18 de junho de 1986.

ARNOLDO LUIZ DE LIMA REDIG
Diretor do DP/CTFA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/86-CLOCS-SEEC

A Secretaria de Educação e Cultura do Território Federal do Amapá, através da sua Comissão de Licitação de Obras, Compras e Serviços, avisa aos interessados que está realizando Licitação à nível de Tomada de Preços, objetivando a Contratação de Serviços de Limpeza, Conservação, Jardinagem e Vigilância.

A Licitação realizar-se-á as 10:00 horas do dia 07 de julho de 1986, no prédio da Secretaria de Educação e Cultura, sito à Av. FAB, S/Nº, Centro, ocasião em que serão recebidos os documentos e as propostas de preços.

O Edital completo e outros documentos necessários para o melhor conhecimento dos licitantes, poderá ser obtida no endereço acima mencionado, no horário de Expediente Normal do Governo do Território.

Macapá-AP 23 de junho de 1986.

EDUARDO SEABRA DA COSTA
Presidente da CLOCS-SEEC

CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 29/86-CTE

PARECER Nº 26/86-CTE

APRECIA O PLANO DE TRABALHO ANUAL PTA/86-DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA A SER EXECUTADO COM RECURSOS DO MEC/SEPS.

I - HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura encaminhou ao Conselho Territorial de Educação, através do Ofício nº 2330/86-CSP/SEEC, de 21/05/1986, uma cópia do PTA/86-MEC/SEPS, o qual foi encaminhado à Câmara de Planejamento e Normas pela Presidência do CTE, para fins de análise e emissão do Parecer.

II - ANÁLISE:

O PTA/86-MEC/SEPS, segundo informa o ofício que o encaminhou a este Conselho, firmado pelo Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura, foi alterado em função da deflação dos recursos alocados nos projetos, correspondente a 30%, obedecendo orientações recebidas da Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus do MEC.

O plano é constituído por um elenco de seis (06) projetos, todos eles elaborados em consonância com a sistemática estabelecida pelo Ministério da Educação e Cultura, a qual determina a seguinte estrutura básica para cada projeto:

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

Dr. UBALDO SILVA MEDEIROS

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 160,00

* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50

Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

- 1 - Identificação
- 2 - Justificativa
- 3 - Metas e Ações
- 4 - Previsão de Despesas
- 5 - Cronograma de Desembolso

Os projetos selecionados como prioritários pela Secretaria de Educação e Cultura para comporem o Plano de Trabalho referente ao ano de 1986, a ser executado com recursos oriundos do MEC/SEPS são os seguintes:

- 1 - Apoio ao Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino de 2º Grau SUPLETIVO
- 2 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de 2º Grau
- 3 - Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar
- 4 - Apoio ao Ensino de 1º Grau
- 5 - Apoio ao Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino de 1º Grau SUPLETIVO
- 6 - Melhoria do Rendimento das séries iniciais de 1º Grau

Pela amplitude desse leque de projetos fica evidente a preocupação do Sistema Educacional do Amapá em empreender ações que beneficiem desde o pré-escolar, passando pelo ensino de 1º e 2º graus e atingindo também o Ensino Supletivo, numa tentativa de equacionar e solucionar os principais problemas que impedem sua expansão quantitativa e melhoria qualitativa.

O alcance e a eficácia das medidas propostas no referido documento podem ser avaliados com mais propriedade através de uma análise mais detalhada de cada um dos projetos constitutivos do Plano de Trabalho em apreço, conforme está empreendida a seguir:

PROJETO: Apoio ao Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino de 2º Grau-Supletivo

As metas de expansão do atendimento do Ensino Supletivo de 2º Grau, beneficiando 100 alunos com a implantação do Curso de Suplência em Educação Geral de 2º Grau em Macapá, e a implementação de exames profissionalizantes para 300 alunos, evidenciam a preocupação da SEEC com a alarmante constatação de que dos 29.091 alunos que concluem o 1º Grau apenas 6.419 ingressam no 2º Grau, ficando 22.672 pessoas à margem do ensino regular, dos quais 9.238 são clientela em potencial, pela faixa de idade, do Ensino Supletivo.

Esses números, por si só, não apenas justificam plenamente a execução desse projeto como também, e principalmente, demonstram que há ainda uma enorme lacuna a ser preenchida.

O total de recursos alocados nesse projeto é da ordem de SETECENTOS MIL CRUZADOS (Cz\$ 700.000,00), que pode ser considerado insignificante se levarmos em conta que a clientela beneficiada se constitui numa amostragem muito pequena de demanda potencial a essa modalidade de ensino.

PROJETO: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de 2º Grau

Para alcançar a meta melhoria da qualidade do ensino de 2º grau o projeto estabelece a atualização de 160 professores atuantes no ensino de 2º grau, através da realização de 3 cursos, a aquisição de material de consumo e didático pedagógico para 11 escolas, o equipamento de 5 salas de aula do IETA com materiais de laboratório e audiovisuais que beneficiarão 957 alunos daquele estabelecimento de ensino, a participação de técnicos em encontros, seminários e/ou estágios, como também o acompanhamento, controle e avaliação dos cursos de 2º grau realizados na Zona Rural de Macapá e demais sedes municipais.

Foram apropriados recursos da ordem de UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL CRUZADOS (Cz\$ 1.400.000,00) neste projeto cuja finalidade primordial é combater os elevados índices de evasão e reprovação, o desaparecimento dos cursos profissionalizantes oferecidos, a carência da maioria dos educandos, os currículos desatualizados e as escolas desvinculadas da realidade sócio-econômica regional, super-lotadas e oferecendo pelo menos dois níveis de ensino.

É bom lembrar que o ensino de 2º grau no Território Federal do Amapá, fustigado por essa variedade de problemas graves, consegue atender tão somente 15,6% do total da de-

manda potencial de 15 a 19 anos.

PROJETO: Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar

A Educação Pré-Escolar atendeu, em 1985, apenas 40,75% das crianças na faixa de 4 a 6 anos, cuja grande maioria foi matriculada em escolas da Zona Urbana.

Considerando apenas a população de 6 anos, que constitui prioridade no atendimento pelo Pré-Escolar, somente 54% dessa demanda potencial encontrou as portas do pré-escolar abertas para as suas necessidades de pré-escolarização ao ingresso no 1º grau.

Esse quadro concorreu para que ficassem fora da pré-escola nada menos do que 13.419 crianças na faixa etária de 4 a 6 anos, das quais 3.292 tinham 6 anos.

Na tentativa de melhorar a situação ora constatada o projeto em análise amplia e equipa 3 salas de aula aumentando em 120 novas vagas a oferta da Educação Pré-Escolar para crianças de 6 anos.

Em outra de suas metas, o projeto prevê o fornecimento de material didático-pedagógico para 5.612 alunos distribuídos em 170 classes e 31 escolas, como também o aproveitamento de 77 alunos do Curso de Formação de professores para atuarem como auxiliares e regentes de classes Pré-Escolares.

Serão realizados ainda cursos de treinamento e estágios para 168 docentes atuantes nessa modalidade de ensino e será prestada assistência técnico-pedagógica, mediante visitas semestrais de 2 técnicos, aos municípios de Macapá, Mazagão, Oiapoque, Amapá e Calçoene.

Na última de suas metas o projeto estabelece o atendimento a classes Pré-Escolares conveniadas com as Prefeituras desses municípios, atendendo 2544 crianças com material didático-pedagógicos e concessão de bolsas de trabalho para monitores.

O volume de recursos alocados para viabilizar o alcance dessas metas é da ordem de DOIS MILHÕES E CEM MIL CRUZADOS (Cz\$ 2.100.000,00), que pode ser considerado significativo, mas insuficiente.

PROJETO: Apoio ao Ensino de 1º Grau

Uma única meta, operacionalizada através de 13 ações programáticas, está prevista neste projeto que visa combater problemas que entravam o Ensino de 1º Grau, tais como a carência de equipamento e material permanente para o atendimento mínimo necessário aos alunos, a falta de material de ensino para as necessidades da escola, alunos e professores, alunos em defasagem idade/série, serviços de Orientação Educacional e Supervisão Escolar deficientes, desatualização de recursos humanos e falta de assistência técnica aos órgãos municipais.

As ações previstas, portanto, estabelecem assistência técnico-pedagógica às escolas de Santana e Fazendinha, fornecimento de material de ensino para 4304 alunos, professores e supervisores de 6 escolas, manutenção do atendimento médico-odontológico para 15 mil alunos, aceleração da aprendizagem da 1ª para 3ª série, a 700 alunos em defasagem idade/série, implementação das atividades de Formação Especial em 17 escolas, implementação do currículo de 5ª a 8ª série de Comunicação e Expressão e matemática em 7 escolas, envolvendo 420 professores.

Serão realizados seminários para o fortalecimento da equipe pedagógica, implementada atividades do Prodiart, apoio a organização e funcionamento escolar, atualização de técnicos da Divisão de Ensino de 1º Grau, assistência técnica aos órgãos municipais, realização de treinamento para professores alfabetizadores de 1ª série e o fortalecimento e aperfeiçoamento do processo de planejamento do Sistema Educacional.

Para um projeto que conta com uma dotação de apenas DOIS MILHÕES, CENTO E OITENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZADOS (Cz\$ 2.187.592,00) o leque de ações a serem empreendidas pode ser considerado muito extenso, pulverizando recursos que poderiam ser melhor aproveitados se aglutinados em um número mais reduzido de ações selecionadas por critérios bem definidos de prioridades.

PROJETO: Apoio ao Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino de 1º Grau-Supletivo

A meta de Expansão de atendimento do ensino Supletivo do 1º Grau prevê a implantação e manutenção do programa supletivo de aceleração de estudos de 1º Grau que atenderá 660 alunos, com aquisição de equipamento e material, treinamento e/ou atualização de recursos humanos e o acompanhamento e assistências técnico-pedagógica.

A outra meta-Melhoria do Atendimento do Ensino Supletivo de 1º Grau - inclui o atendimento de 1070 alunos no Centro de Ensino Supletivo, através do SPG-Via Rádio e Unidades Hortigranjeiras, estabelecendo para isso ações que visam o reparo de equipamentos audio-visuais, divulgação, atualização de recursos humanos e assistência técnica.

Com essas metas e uma dotação da ordem de UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL CRUZADOS (Cz\$ 1.400.000,00), este projeto será um instrumento com o qual a SEEC pretende melhorar os índices de aprovação dos exames supletivos de 1º Grau, hoje em torno de 21%, bem como diversificar o atendimento, que hoje é executado apenas nas funções de suprimento e suplência, para incluir as funções básicas de aprendizagem e qualificação e, finalmente, oferecer novos cursos com avaliação no processo.

PROJETO: Melhoria do Rendimento das séries iniciais de 1º Grau

A meta de melhorar o padrão de atendimento das séries iniciais de 1º Grau está espacialmente destinada à Zona Rural do Município de Macapá e para a totalidade dos municípios de Mazagão, Amapá, Calçoene e Oiapoque.

As ações previstas para viabilizarem o atingimento da única meta do projeto em análise possibilitam a assistência técnico pedagógica, mediante supervisão e orientação; a produção e utilização de subsídios para orientação do processo (período preparatório e outros instrumentos pedagógicos que envolvem os quatro componentes curriculares) o fornecimento de material escolar; distribuição de material didático-pedagógico às escolas; treinamento de professores da Zona Rural; construção e equipamento de unidades escolares destinadas a substituir as escolas alugadas que estão em péssimas condições de funcionamento; equipamento e reequipamento para atendimento mínimo necessário das salas de aula e bibliotecas; e reforma de escolas que estão em estado precário de funcionamento.

A emergência dessas ações, a abrangência especial de sua aplicação e a significativa parcela de recursos alocados neste projeto, da ordem de SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E DOZE MIL, QUATROCENTOS E SEIS CRUZADOS (Cz\$ 6.912.406,00), conferem-lhe maior importância em relação aos demais que compõem o Plano de Trabalho de 1986 da SEEC, com recursos de MEC/SEPS, muito embora tenhamos de admitir que, por maior que seja o esforço concentrado nessas ações programáticas, a magnitude dos problemas existentes e a impossibilidade de combatê-los com o vigor desejado, deixam ainda um longo caminho a ser percorrido até que tenhamos alcançado o estágio em que a educação amapaense tenha superado os grandes problemas que impedem-na de atingir os almejados objetivos de proporcionar ao educando a auto-realização, a preparação para o trabalho e o condicionamento ótimo para o exercício consciente da cidadania.

III - VOTO DO RELATOR:

Reconhecendo que o Programa de Trabalho ora analisado representa um esforço legítimo e louvável da Secretaria de Educação e Cultura do Amapá, com o apoio do MEC/SEPS, para melhorar as nossas condições educacionais, o relator emite voto favorável à sua aprovação.

Macapá, 03 de junho de 1986

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Relator

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Planejamento e Normas acompanha o voto do Relator.

Macapá, 03 de junho de 1986

Assinaturas: Ilegíveis

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação, em sessão plena realizada nesta data decidiu acompanhar o voto da Câmara de

Planejamento e Normas.

Macapá, sala de reuniões professor Mário Quirino da Silva, 03 de junho de 1986.

Assinaturas: Ilegíveis

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DANIEL EM SANTANA

A. M. B. D.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Bairro do Daniel em Santana, constitui-se uma Associação de caráter civil e beneficente, sem distinção de religião, partido político, raça, classe social ou clube, sem fins lucrativos de direitos privados.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E PATRIMÔNIO

Art. 2º - A Associação dos Moradores do Bairro Daniel, é uma entidade de responsabilidade civil e beneficente, e funcionará por tempo indeterminado, e tem por finalidades:

- Promover a integração dos Moradores do Bairro Daniel.
- Manter contatos e colaborar com as autoridades nos assuntos de interesses dos moradores.
- Despertar atos de civilidade nos membros da comunidade.
- Divulgar as intenções de realizações da Associação.
- Manter contatos com outras instituições de fins semelhantes.
- Zelar pelos diversos interesses coletivos dos moradores.

Art. 3º - A Associação dos Moradores do Bairro Daniel, terá sede neste bairro, situada definitivamente instalada na Av. Pedro da Costa Favela s/n Santana Distrito de Macapá-AP.

Art. 4º - O patrimônio da Associação se constituirá pelos bens e haveres que venha adquirir.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social, será constituído por pessoas sem distinção de nacionalidade, religião, raça, partido político, classe social ou clube, que gozem de bom conceito e idoneidade na sociedade, que não exerça atividade ilícita.

Art. 6º - Os membros da Associação, qualquer que seja a sua categoria social ou órgão da Associação que participem, não respondem solidário e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 7º - Poderão associar-se todos os moradores do Bairro Daniel, que preencham os requisitos constantes neste estatuto.

Art. 8º - A Associação constitui-se de 2 (duas) categorias de sócios:

- Sócios efetivos
- Sócios contribuintes

§ 1º - Sócios efetivos, são todos aqueles que de certa forma, contribuem apoiando a Associação no desempenho de qualquer atividade.

§ 2º - Sócios contribuintes, são todos aqueles sujei -

tos ao pagamento da mensalidade.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS:

Art. 9º - Constitui-se direitos dos sócios:

a) Solicitar convocação da Assembleia Geral, por manifestação pessoal, desde que estejam no mínimo 2/3 dos sócios presentes na reunião.

b) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, para e exercer cargos administrativos na Associação.

c) Solicitar parecer do Conselho Fiscal, sobre as prestações de contas da diretoria, quando as mesmas estiverem em atrasos.

d) Apresentar assuntos de interesses dos moradores, caso não conhecido pela diretoria.

e) Tomar parte nas atividades em geral da Associação, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 10º - Constitui-se deveres dos sócios:

a) Respeitar a natureza da Associação.

b) Obedecer as ordens e determinações dos órgãos administrativos da Associação.

c) Evitar manifestações que sejam prejudiciais aos interesses da Associação.

d) Portar-se com respeito e dignidade na Associação e na comunidade.

e) Cuidar da boa fama da Associação.

f) Colaborar com a Associação, cumprindo com responsabilidade a atribuição que lhe for confiada.

g) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

§ Único - Constitui-se dever dos sócios contribuintes, pagar com coerência a mensalidade na data prevista.

CAPÍTULO VI

DAS PUNIÇÕES

Art. 11º - Os membros da Associação, estão passivos as penalidades, advertência, suspensão e exclusão.

§ - Os sócios terão os seus direitos suspensos ou serão excluídos da Associação, quando houver atitudes inconvenientes à Associação por partes dos mesmos.

Art. 12º - Cabe ao sócio punido, no prazo de quinze dias contados da ciência, pedir reconsideração do ato à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DOS PODERES E ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - São poderes e órgãos administrativos da Associação:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação constituída pelos sócios.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses, e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer meio de comunicação, sejam eles (rádio, televisão, edital, cartazes, convites pessoais etc.) com antecedência mínima de dois dias, quando for Assembleia Geral ordinária e um dia quando for Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 15º - As decisões da Assembleia Geral, serão toma

das pela maioria da vontade dos sócios presentes na reunião.

Art. 16º - É competência da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o estatuto da Associação, bem como as reformas do mesmo.
- b) Escolher os membros da diretoria executiva.
- c) Escolher os membros do conselho fiscal e administrativo.
- d) Aprovar o programa financeiro da Associação.
- e) Deliberar sobre dissolução da Associação.
- f) Decidir qualquer assunto omissos neste estatuto.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA

Art. 17º - A Diretoria administrará a Associação, através de um Presidente, um Vice-Presidente, um Coordenador Geral para Assuntos Comunitários de Relações Humanas e Divulgação, um Secretário, um Tesoureiro, um Relações Públicas e um Divulgador.

§ 1º - O Presidente da Associação, representará ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

§ 2º - O Vice-Presidente assumirá a presidência até o término do mandato da Diretoria, nos casos de renúncias ou afastamento do Presidente, da Associação.

§ 3º - O mandato da Diretoria será de um ano a contar da data da eleição, podendo assim os mesmos recandidatar-se a uma nova eleição.

§ 4º - Cessará a responsabilidade dos membros da Diretoria, ao completar o período estipulado no parágrafo acima.

Art. 18º - Competência da Diretoria:

a) Administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto.

b) Fazer cumprir suas ordens e decisões, observando sempre as disposições deste estatuto.

c) Propor assuntos de interesses comunitários à Assembleia Geral.

d) Fazer cumprir todas as deliberações emanadas da Assembleia.

e) convocar reuniões de Assembleia Geral do Conselho Fiscal.

f) Deferir os pedidos de admissão ao quadro social, assim que submetê-los a Assembleia Geral.

g) Decidir sobre contatos com autoridades.

Art. 19º - As decisões da Diretoria serão tomadas ou aprovadas pelo Presidente da Associação.

Art. 20º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente quando necessário.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º - A Associação tem um Conselho Fiscal, constituído de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, e um Suplente do Secretário.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

Art. 22º - Competência do Conselho Fiscal:

a) Reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, sendo que a primeira reunião do mês será unificada com a reunião da Diretoria Executiva para analisar as atividades da Diretoria e dos sócios.

b) Tomar conhecimento das obrigações da Associação.

c) Manter-se informado do resultado de toda e qualquer

atividade programada pela Diretoria.

d) Orientar a Diretoria, quando alguma decisão ou iniciativa deixar de funcionar bem.

CAPÍTULO XI DA RECEITA E DESPESA

Art. 23º - Constitui-se receita da Associação:

- a) Os donativos de qualquer natureza.
- b) Contribuições eventuais.
- c) Rendas por promoções.
- d) Mensalidades dos sócios contribuintes.

Art. 24º - A receita será aplicada em benefício da Associação.

Art. 25º - Constitui-se despesas da Associação:

- a) As aquisições de materiais de escritório.
- b) As aquisições de bens móveis e imóveis.
- c) Despesa para divulgação.
- d) Despesas com impressões gráficas.
- e) Outras despesas necessárias comprovadas por documentos.

CAPÍTULO XII

DA ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL:

Art. 26º - Devem-se apresentar os candidatos para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 27º - Os membros da Administração, não receberão nenhuma remuneração pelos cargos exercidos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º - No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será revertido em benefício de outra entidade de fins semelhantes, que seja registrado no Conselho Nacional do Serviço Social.

Art. 29º - A dissolução da Associação só ocorrerá se 3/4 dos sócios reunidos em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim assim o aprovarem.

Art. 30º - Este estatuto só poderá ser reformado ou emendado no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, estando 2/3 dos sócios presentes, na reunião.

Art. 31º - A Associação terá seu exercício coincidente com o ano civil.

Art. 32º - O Regime Interno desta Associação, será elaborado pela Diretoria, no prazo de 120 dias a contar da data de publicação deste estatuto.

Art. 33º - O presente estatuto aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

§ - Após a publicação deste estatuto, será registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Art. 34º - Esta Associação será registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Santana-AP, 30 de maio de 1986.

Este Estatuto foi elaborado por três membros da Diretoria Executiva e um membro do Conselho Fiscal:

Presidente: LAÉRCIO AMÉRICO DE MORAIS
Vice-Presidente: MARIA NEREIDE SANTOS DA SILVA
Secretária: MARLI DO SOCORRO DE OLIVEIRA MEDEIROS
Presidente do Conselho Fiscal: PAULO SILVA DE LIMA

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVÊNIO Nº 004/86-SEEC

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO

FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Secretário de Educação e Cultura, através de seu titular, Senhor Professor JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, representada pelo seu Prefeito Municipal, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda 05990445/0001-80, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO MILTON RODRIGUES, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Instrumento encontra respaldo no item XVII, do art. 18. do Decreto nº 411, de 08 de Janeiro de 1969, combinado com o artigo 126, § 2º, letra "f" do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e com o Art. 1º do Decreto Governamental do GTFA (N) nº 0019 de 20 de Maio de 1985.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem como objetivo a construção de 02 (duas) residências para professoras na sede do Município; reforma e ampliação de uma sala de aula na Escola de Primeiro Grau Joaquim Caeano da Silva; conclusão do prédio do Pré-Escolar, na sede do Município, e, reforma de unidades escolares da zona rural, todas no Município de Oiapoque, conforme Plano de Aplicação e plano de Obras que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar à PREFEITURA os recursos no valor de Cz\$ 2.050.000,00 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA MIL CRUZADOS), para a execução dos objetivos expressos na Cláusula Segunda deste Instrumento.

b) Acompanhar e fiscalizar através da SEEC e da SOSPE, a execução dos objetivos deste Convênio.

II - DA PREFEITURA:

a) Fornecer e facilitar todos os elementos necessários para, que o GOVERNO através da Secretaria de Obras Públicas - SOSPE e a Secretaria de Educação e Cultura - SEEC, possa acompanhar o andamento dos serviços;

b) Prestar contas ao GOVERNO, através da Secretaria de Finanças - SEFIN, conforme o que fica estipulado na cláusula sétima deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas deste Convênio, no valor global de Cz\$ 2.050,00 (DOIS MIL E CINQUENTA CRUZADOS) correrão à conta do F.P.E., Programa de Trabalho 08421889.292, Elemento de Despesa 4.1.1.0.00, para Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução, deste convênio serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Instrumento serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas, o nome do sacado, os valores, os números e as datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o Governo relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E REVISÃO: Mediante assentamento, das partes convinentes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de termo aditivo, deste que não contrarie o disposto no item VIII da Instrução Normativa SEFIN/SEPLAN/PR Nº 002, de 02 de Fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio te-

rã na vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo e, para a validade do que ficou estabelecida pelas partes, lavrou-se este Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados.

Macapá (AP), 12 de junho de 1986

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
GOVERNO

FRANCISCO MILTON RODRIGUES
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

A P R O V O
JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
Secretário de Educação e Cultura

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação para liberação de recursos visando a construção e 02 (duas) residências para o professor, na sede do Município; Reforma e ampliação de 01 (uma) sala na EPG. Joaquim Caetano da Silva; conclusão do prédio do Pré-Escolar, na sede do Município, e; reforma de unidades escolares da zona rural, todas no Município de Oiapoque, à conta dos recursos oriundos do FPE/1º Grau, com intervenção da Secretaria de Educação e Cultura, respaldado na seguinte classificação orçamentária.

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIMINAÇÃO	FONTE	VALOR - Cz\$
4.1.1.0.00	Obras e Instalações.....	FP/1º Grau	2.050.000,00
T O T A L			2.050.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$ 2.050.000,00 (dois milhões, cinquenta mil cruzados).

Macapá, 30 de maio de 1986.

ALBERTINA GUEDES DA SILVA
Chefe da CSP/SEEC

CARLOS NILSON DA COSTA
Coord. da EPLAN

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONVÊNIO Nº 005/86-SEGUP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Segurança Pública, neste ato representado pelo seu titular, senhor JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte sob o nº 05.990.445/0001-80, neste ato representado pe-

lo seu Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO MILTON RODRIGUES, daqui por diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente convênio foi elaborado com respaldo no Decreto (N) nº 19 de 20 de maio de 1.986, o que dispõe o item XVII do artigo 18, do Decreto-lei nº 411, 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 126 § 2º, letra "f" do decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos destinados a reforma e equipamentação da Delegacia de Polícia e Residência do Delegado do Município de Oiapoque.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DA SECRETARIA:

a) Repassar à Prefeitura Municipal de Oiapoque, recursos no valor total de Cz\$ 453.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil Cruzados) para atender a execução do objetivo deste Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Segurança Pública a execução dos serviços, objeto deste Convênio.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pela SECRETARIA, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que a Secretaria de Segurança Pública, possa acompanhar a execução dos serviços objetos deste Instrumento;

c) Apresentar à SECRETARIA, Prestação de Contas do total dos recursos transferidos por força deste Instrumento dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio no valor de Cz\$ 453.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil Cruzados) correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 06300214.135, Natureza da Despesa 4.1.1.0.00 conforme Nota de Empenho nº 6389/86 emitida em, 12 de junho de 1986.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução deste Convênio, serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Instrumento a PREFEITURA receber enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar à SECRETARIA, extrato de contas a fazer constar o nome do sacado, os números, os valores e as datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos da SECRETARIA, através da Secretaria de Finanças - SEFIN no máximo (30) trinta dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com a SECRETARIA relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item VIII da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 200 de 20 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições independentemente de ação, modificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de 15 de junho a 15 de setembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A Publicação do Presente Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de dez (10) dias contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro

da Circunscrição Judiciária de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este Instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 10 de junho de 1986.

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
SECRETARIA

FRANCISCO MILTON RODRIGUES
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

A P R O V O :

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação, para a lavratura de um Convênio que será celebrado entre a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, objetivando a reforma e equipamentação da Delegacia de Polícia e Residência do Delegado do Município de Oiapoque.

O presente Plano de Aplicação é respaldado na seguinte classificação orçamentária, Empenho nº 6389/86 do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios.

PROGRAMA	ELEM. DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
06300214.135	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	453.000,00
TOTAL			453.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 453.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil Cruzados).

Macapá-AP, 10 de junho de 1986.

MARLY ALFAIA SIMÕES
Coordenadora

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 023/86-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Calçoene, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ VAURO CAVALCANTE, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII do art. 18 do Decreto-Lei nº 411/69, combinado com a letra "f" do § 2º do art. 126 do Decreto-Lei nº 200/67, e conforme Plano de Aplicação que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Convênio é a aquisição de equipamento e material permanente, e a construção de uma escola na Vila do Lourenço (Curutela) com 03 salas de aula e residência para o profes-

sor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Destinar os recursos para atender a execução do presente Convênio no valor de Cr\$-255.061.000 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MILHÕES, E SESENTA E HUM MIL CRUZEIROS);

b) Fiscalizar e acompanhar através da Secretaria de Obras a execução dos objetivos do presente Convênio.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o Plano de Aplicação;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO através da Secretaria de Obras possa acompanhar os serviços objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente deste Convênio no valor global de Cr\$-255.061.000 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MILHÕES E SESENTA E HUM MIL CRUZEIROS) correrá:

- Cr\$-26.411.000 (VINTE E SEIS MILHÕES E QUATROCENTOS E ONZE MIL CRUZEIROS) à conta do Convênio nº 03/85-MEC, Programa de Trabalho 08420316385.053, Categoria Econômica 4.1.2.0.00, conforme Nota de Empenho nº 3, emitida em 27 de janeiro de 1986, para aquisição de equipamento e material permanente.

- Cr\$-228.650.000 (DUZENTOS E VINTE E OITO MILHÕES, SEISSENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) à conta do Convênio nº 03/85-MEC, Programa 08420316385.053, Categoria Econômica 4.1.1.0.00, conforme Nota do Empenho nº 2, emitida em 27 de janeiro de 1986, para a construção de 3 (três) salas de aula, e residência para o professor em Vila do Lourenço (Curutela).

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente Convênio serão liberados de um só vez após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Convênio terá sua publicação no Diário Oficial deste Território até 20 (vinte) dias após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Este Convênio entrará em vigor a contar da data de sua assinatura até 30 de junho de 1986.

CLÁUSULA NONA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO, extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas, o nome do sacado, os números, os valores e as datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através do Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este Instrumento em 08 (oito) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Macapá (AP), 26 de fevereiro de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

JOSÉ VAURO CAVALCANTE
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

A P R O V O:

FRANCISCO QUINTELA DO CARMO
Secretário de Educação e Cultura,
em exercício

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação para liberação de recursos financeiros visando a melhoria do rendimento das séries iniciais do 1º grau, no município de Calçoene, à conta de dotações oriundas do Convênio 03/85-MEC/SEPS, Projeto. 1.2. "Melhoria do Rendimento das Séries Iniciais do 1º Grau" Programa: 08.42.031.6385.053, com interveniência da Secretaria de Educação e Cultura, com suporte no processo nº 28840.000123/86-SEEC, respaldada na seguinte classificação orçamentária, referente aos empenhos nº 3,2/86.

ELEMENTOS DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM Cr\$
4.1.2.0.00	- Equipamento e Material Permanente	26.411.000
4.1.1.0.00	- Obras e Instalações	228.650.000
- T O T A L		255.061.000

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 255.061.000 (Duzentos e cinquenta e cinco milhões, sessenta e um mil cruzeiros).

Macapá-AP, 18 de janeiro de 1.986

ALBERTINA GUEDES DA SILVA
Chefe da CSP/SEEC

CARLOS NILSON DA COSTA
Coord. da EPLAN

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 064/86-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, CGC/MF nº 05.989.116/0001-19, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ JOCELYN GUIMARÃES COLLARES, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, celebram o presente Convênio que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi celebrado com respaldo no que dispõe o item XVII do art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a letra "f", do § 2º, do art. 126 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Este Convênio tem por objetivo o repasse de recursos destinados a implementação das classes pré-escolares, no exercício de 1986.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**I - DO GOVERNO:**

a) Repassar à PREFEITURA a quantia de Cz\$-19.450,00 (DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZADOS), para atendimento do objetivo da cláusula segunda deste Instrumento;
b) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Convênio através da Secretaria de Educação e Cultura-SEEC.

II - DA PREFEITURA:

a) Fornecer e facilitar todos os elementos necessários para que o GOVERNO, através da Secretaria de Educação e Cultura, possa acompanhar a execução dos serviços;
b) Prestar contas ao GOVERNO, através da Secretaria de Finanças-SEFIN, conforme estipulado na cláusula sétima deste Instrumento.

te Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas deste Convênio, no valor de Cz\$-19.450,00 (DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZADOS), correrão:

- Cz\$-15.450,00 (QUINZE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZADOS), à conta do Convênio nº 03/85-MEC, Programa de Trabalho 08.42.190.3201.053, Categoria Econômica 3.1.2.0.00, conforme Nota de Empenho nº 54, emitida em 25 de abril de 1986, para aquisição de Material Didático-Pedagógico;

- Cz\$-4.000,00 (QUATRO MIL CRUZADOS), à conta do Convênio nº 03/85-MEC, Programa de Trabalho 08.42.190.3201.053, Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 53, emitida em 25 de abril de 1986, para Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação será efetuada de uma só vez, após a assinatura deste Instrumento pelas partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA deverá prestar contas ao GOVERNO, através da Secretaria de Finanças-SEFIN, dos recursos recebidos 30 (TRINTA) dias após o término do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título venha a ser utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO, qualquer relação Jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Instrumento poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR Nº 002, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Instrumento no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (VINTE) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este Instrumento em oito (08) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 08 de maio de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

JOSÉ JOCELYN GUIMARÃES COLLARES
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

M.I. GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

A P R O V O

MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA
Secretária de Educação e Cultura
Em Exercício

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação para liberação de recursos financeiros visando atender encargos com o PROJETO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, no Município de Amapá, à conta de dotações oriundas do convênio de nº 03/85-MEC, Projeto: 1.1. Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, Programa: 08.42.190.3201.053, Meta: 02/02, com interveniência da Secretaria de Educação e Cultura, com suporte no processo nº 28840.000300/86-SEEC,

respaldado nas seguintes classificações orçamentárias:

VIGÊNCIA ATÉ 31 de DEZEMBRO de 1986		
ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM CZ\$
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO:	
	. Aquisição de Material Didático-Pedagógico.....	15.450,00
3.1.3.2.00	. Outros Serviços e Encargos...	4.000,00
T O T A L.....		19.450,00

Importa o presente plano de aplicação em Cz\$ 19.450,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta cruzados).

Macapá-AP, 12 de março de 1986

JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA
Diretor/DENSEEC

MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DA COSTA
Coordenadora/SEP/SEEC

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 078/86-PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 05.995.788/0001-77, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, neste ato representado pelo seu Titular, Senhor JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com respaldo no item XVII, do art. 18 do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969, combina do com a alínea "f" do § 2º do art. 126 do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio objetiva a aquisição de Material Permanente, reforma geral da EPG. Sete de Setembro, EPG. Foz do Rio Matapi e a Construção de 01 (uma) EPG. Cotias do Araguari, com residência para professor, 03 (três) salas de aulas, devendo ser dota da de depósito e armário para guarda de merenda escolar, conforme Plano de Aplicação em anexo, que passa a ser parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Destinar recursos para atender a execução do presente Convênio no valor global de Cz\$ 730.396,00 (SETECENTOS E TRINTA MIL TREZENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZADOS);

b) Fiscalizar e acompanhar, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, a execução dos objetivos deste Instrumento.

II - DA PREFEITURA:

a) Realizar as atividades previstas neste Convênio, empregando os recursos recebidos do GOVERNO, de acordo com a Cláusula Segunda deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, fiscalizar a execução deste Convênio.

-CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio valor global de Cz\$ 730.396,00 (SETECENTOS E TRINTA MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZADOS) correrá à conta:

- Cz\$ 208.046,00 (DUZENTOS E OITO MIL E QUARENTA E SEIS CRUZADOS) do Convênio nº 03/86-MEC, Programa 08.42.031.6385.063, Categoria Econômica 4.1.2.0.00, conso-

ante nota de Empenho nº 72, emitida em 25 de abril de 1986, no valor acima mencionado.

- Cz\$ 522.350,00 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA CRUZADOS) do Convênio nº 03/85-MEC, Programa 08.42.0316385.063, Categoria Econômica 4.1.1.0.00, consoante Nota de Empenho nº 73, emitida em 25 de abril de 1986, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: A liberação dos recursos destinados a execução deste Convênio, serão liberados de uma só vez, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, os valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO, através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (TRINTA) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser Modificado ou Prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR Nº 002 de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, e para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 08 (oito) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 12 de maio de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITURA

JOSÉ BOSCO ROSA FERREIRA
SEEC

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

A P R O V O
MADALENA MENDONÇA

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação para liberação de recursos financeiros visando: 1 - Reforma Geral e reequipamento das EPG, Sete de Setembro e Foz do Rio Matapi; 2 - Construção e equipamento de uma escola com 03 (três) salas de aula e

residência para o professor na localidade de Cotias do Arauari; 3 - Construção e equipamento de uma escola com 01 (uma) sala de aula e residência para o professor na localidade de Pedra Branca, todas no Município de Macapá, à conta dos recursos oriundos do Convênio 03/85 - MEC Projeto "Melhoria do Rendimento das Séries Iniciais do 1º Grau", Programa: 08.42.031.6385.053, com interveniência da Secretaria de Educação e Cultura, repaldado na seguinte classificação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESAS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM Cz\$
4.1.1.0.00	Obras e Instalações.....	522.350,00
4.1.2.0.00	Equipamento e Material Permanente.....	208.046,00
	T O T A L.....	730.396,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$ 730.396,00 (Setecentos e trinta mil, trezentos e noventa e seis cruzados).

Macapá, 28 de fevereiro de 1986.

ALBERTINA GUEDES DA SILVA
Coord. de Planejamento, em exercício

CARLOS NILSON DA COSTA
Chefe EPLAN/SEEC

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 05-02-82, ENTRE O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DA FLORA E FAUNA, ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO DE ROJETOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO DA FLORA E FAUNA EM TODO O TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, autarquia federal, vinculado ao Ministério da Agricultura, criado pelo Decreto-Lei nº 289 de 28 de fevereiro de 1967, com sede e foro em Brasília (DF) e jurisdição em todo o território nacional, CGC/MF sob o nº 33.633.413/0001-62, doravante denominado IBDF, representado por seu Presidente, JAYME COSTA SANTIAGO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, itens I e IV, do Regimento Interno do IBDF, aprovado pela Portaria Ministerial nº 229/75, e o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, doravante denominado TERRITÓRIO, representado pelo seu Governador, JORGE NOVA DA COSTA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos e limites do Artigo 5º, incisos IV e V e Artigo 6º, § 2º, do Decreto-lei nº 289/67, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Convênio celebrado em 05-02-82, ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta do Convênio ora aditado, fica prorrogado para até 28-06-86.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente instrumento será publicado no Boletim de Serviço do IBDF, com vigência a partir da data de sua assinatura, ficando ratificadas todas as demais Cláusulas e/ou Condições estipuladas no Convênio original, desde que não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes ficou convencionado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem.

Brasília (DF), 26 de fevereiro de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador do Território

JAYME COSTA SANTIAGO
Presidente do IBDF

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

AVISOS AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, que se encontram à disposição dos mesmos em nossa Sede, situada na Avenida Padre Jílio Maria Lombaerd, nº 1.900, nesta cidade de Macapá - Território Federal do Amapá, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

A DIRETORIA

VISTO: NILDE CECILIANO SANTIAGO
Presidente

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de registro público desta comarca de Macapá-TFA- República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ANTONIO CARLOS DE SOUZA com RUTINALDA DE ALENCAR ROLIM.

Ele é filho de Antonio Ferreira de Souza e de Maria Elza de Souza.

Ela é filha de José Peixoto Coelho de Alencar e de Maria Rangel Peixoto.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 20 de junho de 1986.

REGINA LUCIA SENA DE ALMEIDA SANTOS
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO "ELOY NUNES"

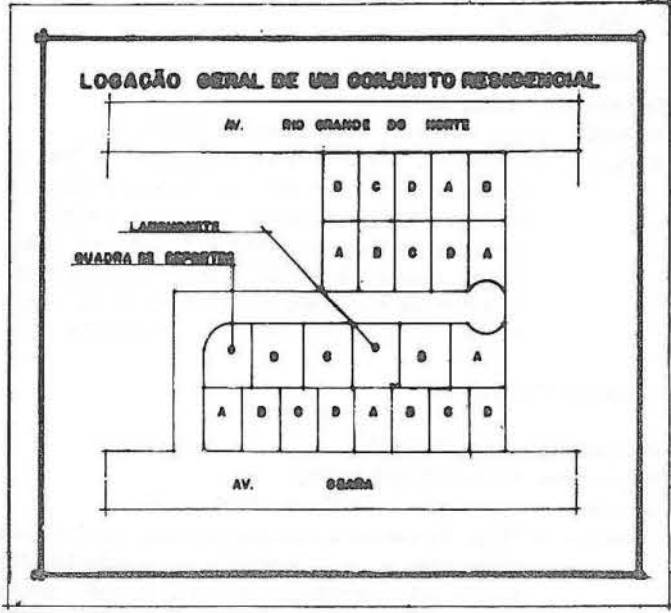
EDITAL DE DESMEMBRAMENTO

Faço saber que usando do direito que me é facultado pelo Artigo 19 da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do lote urbano, foi apresentado por ZANINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, situada nesta cidade, à Rua São José, 695 inscrita nº CGC(MF) nº 05.697.446/0001-30, representada por seu sócio titular, Sr. GERMANO J. ZANINI, para efeito de registro e arquivamento do projeto de desmembramento, da área urbana, situada neste Município de Macapá T.F. do Amapá, medindo 9.358,40m² assim limitada: Ao Norte com a Avenida Rio Grande do Norte; ao Sul com a Avenida Ceará; a Leste com o Barranco e a Oeste com os lotes de terras nºs. 394 e 044, cuja documentação se encontra em ordem.

Quem se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de 15 dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Macapá-Ap, 16 de junho de 1986.

Bel. NINO JESUS ARANHA NUNES
Oficial



**EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 1986 PARA CIÊNCIAS E DE 1
VIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES**

* JUIZ DE DIREITO: DR. DORIVAL BARBOZA

* DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA CÍVEL: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

*** AÇÃO POPULAR :**

Processo Cível nº 16.864/85

Requerentes: ANTONIO GONÇALVES CORRÊA NETO e outros

Advogada : Dra. VERA DE JESUS PINHEIRO CORRÊA

Requerido : GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Advogado : Dr. EDMUNDO EVELIM CORREIA

Sentença : "POR TODO O EXPOSTO e por tudo o mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação Popular e CONDENO OS AUTORES ao pagamento das custas processuais, "pro rata", deixando de condená-los ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista orientação jurisprudencial, doutrinária predominantes. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 19 da lei 4.717/65. Decorrido o prazo para o recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Macapá, 23 de maio de 1986. JESUS DO NASCIMENTO. Juiz de Direito."

*** AÇÃO POPULAR :**

Processo Cível nº 16.570/85 - Vol. V

Requerente: EUCLIDES CAMPOS DE MORAES

Advogado : Dr. SEBASTIÃO CORREIA DA SILVA

Requerido : GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Advogado : Dr. EDMUNDO EVELIM CORREIA

Sentença : "À vista de exposto e de tudo o mais que consta dos autos, julgo improcedente a presente ação popular e condene o autor, Antonio Gonçalves Corrêa Neto, ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar o autor em honorários adiantando orientação jurisprudencial e doutrinária predominantes. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 19 da lei 4.717/65. Decorrido o prazo para o recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Macapá, 23 de maio de 1986. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito

*** ARROLAMENTO :**

Processo Cível nº 17.935/86

Requerente: CLELIA ABUCATER LIMA

Advogado : Dr. JOSÉ LUIS CALANDRINI DE AZEVEDO

Sentença : "HOMOLOGO, por sentença, o Cálculo de fls. 21 precedido sobre os bens deixados por falecimento de Carlos Abucater, para que produza seus efeitos legais. Transitada esta em julgado, voltem-me conclusões os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Macapá, 03 de junho de 1986. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

*** ALVARÁ JUDICIAL :**

Processo Cível nº 18.129/86

Requerente: LUIZA TAVARES CASTRO

Advogada : Dra. VERA DE JESUS PINHEIRO CORRÊA

Despacho : "R.A. Intemem-se a requerente para, em dez dias trazer aos autos a certidão de dependentes fornecida pela previdência social. Macapá, 20 de maio de 1986. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito

*** BUSCA E APREENSÃO :**

Processo Cível nº 17.765/85

Requerente: ORMINDA PARANHOS DOS SANTOS

Advogado : Dr. JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA

Requerida : A CREDILAR - GOMES ARAÚJO COM. DE MÓVEIS E ELETRDOMÉSTICOS LTDA.

Advogado : Dr. EDUARDO FREIRE CONTRERAS

Despacho : "Intemem-se as partes a promoverem o andamento da presente ação, posto que expirou, digo, expirou o prazo de suspensão da mesma. Macapá, 20 de maio de 1986. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

*** DESPEJO :**

Processo Cível nº 17.841/86

Requerente: ANTONIO BAIÁ DO MONTE

Advogado : Dr. UBIRAJARA VALENTE DE PINA

Requerido : AILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Despacho : "Comprova o autor a publicação de edital de fls. 17, no prazo de cinco dias. Intemem-se. Macapá, 22 de maio de 1986. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

*** DESPEJO :**

Processo Cível nº 17.861/86

Requerente: GONÇALO DE ALMEIDA LIMA FILHO

Advogado : Dr. LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA

Requerido : ARNALDO LOPES DE ALMEIDA

Advogada : Dra. ROSÂNGELA SANTOS DE OLIVEIRA

Despacho : "Especifiquem provas, em cinco dias. Intemem-se. Macapá, 04 de junho de 1986. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

*** DESPEJO :**

Processo Cível nº 17.796/86

Requerente: LUIZ CARLOS MURICI

Advogado : Dr. ELOILSON AMORAS DA SILVEIRA TÁVORA

Requerido : JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ

Advogado : Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Sentença : "Ante o exposto, julgo improcedente a ação de despejo proposta por Luiz Carlos Murici contra Jurandil dos Santos Juarez e condene o A. ao pagamento das custas e despesas processuais, digo, processuais, mais honorários advocatícios à razão de vinte por cento (20) sobre o valor da condenação. P. R. I. Macapá, 21 de maio de 1986. EULALIO MUNIZ. Juiz de Direito."

*** DIVÓRCIO :**

Processo Cível nº 18.138/86

Requerente: JORGE IVAN QUEIROZ DOS SANTOS

Advogado : Dr. PEDRO PETCOV

Requerida : RAIMUNDA CRISTINA SOARES DOS SANTOS

Sentença : "Pelo exposto, indefiro a petição inicial com fundamento no § único, inciso III do CPC e julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, inciso I de mesmo diploma. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intemem-se. Macapá, 23 de maio de 1986. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

*** EXECUÇÃO :**

Processo Cível nº 17.561/85

Requerente : A CREDILAR LTDA.

Advogado : Dr. EDUARDO FREIRE CONTRERAS

Executado : ROQUE EZAMIR FERREIRA CARDOSO

Despacho : "Intemem-se a exequente a se manifestar sobre a certidão retro, no prazo de cinco dias. Macapá, 20 de maio de 1986. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito"

pá, 22 de maio de 1986. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

Certidão : "Certifico que, tendo decorrido o prazo legal de vinte e quatro horas, dirigi-me ao Cartório e cientifiquei que o executado não havia pago seu débito e nem ofereceu bens à penhora. A seguir dirigi-me ao endereço do executado, onde após diligências DEIXEI de efetuar penhora em bens do executado, em virtude de não ter localizado e nem encontrado nenhum bem de propriedade do mesmo para o tal, por este motivo deixei de efetuar penhora em bens do mesmo, o que devolve o mandado ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Macapá, 09 de maio de 1986. Vivaldo José de Sousa Santos. Oficial de Justiça Avaliador."

*** EXECUÇÃO :**

Processo Cível nº 17.740/86
Exequente : A CREDILAR LTDA.
Advogado : Dr. EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Executado : A. J. QUINTÃO
Despacho : "Intime-se a exequente a publicar o edital de fls. 29, de conformidade com o estabelecido no art. 232, inciso III, do Código de Processo Civil. Macapá, 02 de junho de 1986. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

*** EXECUÇÃO :**

Processo Cível nº 13.243/82
Exequente : ANTONIO ROCHA FILHO
Advogado : FRANCISCO SOUSA DE OLIVEIRA
Executado : AGRÁVIL-AGRICULTURA, AVICULTURA E IND. DO AMPA LTDA.
Sentença : "Isto posto, julgo por sentença, extinto o presente processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 14 de maio de 1986. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

*** EXECUÇÃO :**

Processo Cível nº 14.977/83
Exequente : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogada : Dra. SULAMIR PALMEIRA MONTESSA DE ALMEIDA
Executado : RAIMUNDO DIAS CARDOSO
Despacho : "Intime-se o exequente a se manifestar sobre a certidão retro, no prazo de cinco dias. Macapá, 20 de maio de 1986. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."
Certidão : "Certifico e dou fé, que deixei de intimar o Sr. Raimundo Dias Cardoso, executado na presente ação, em virtude de ser informado pelos familiares do mesmo que já há mais de quatro meses o executado encontra-se trabalhando para fora do Território, em face à ausência do executado, deixei como depositário do bem penhorado a esposa do mesmo, intimando-a para em bargem. Macapá, 07 de maio de 1986. Vicente João de Sousa Santos. Oficial de Justiça."

*** EXECUÇÃO :**

Processo Cível nº 16.883/85
Exequente : CIA. ITAÚ DE INVESTIMENTO CRÉDITO E FINANCIAMENTO
Advogada : Dra. MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Executados : CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA e ROSA PINHEIRO DE VILHENA
Despacho : "Junte-se. Defiro o pedido de suspensão. Intimem-se. Macapá, 03 de junho de 1986. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

*** EXECUÇÃO :**

Processo Cível nº 16.453/85
Exequente : ECONÔMICO S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogada : Dra. MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Executados : AMIRALDO PEREIRA BEZERRA, ALCY ARAÚJO CAVALCANTE e JOSÉ LUIZ LIMA DOS ANJOS
Despacho : "Intime-se o exequente a se manifestar sobre as certidões retro, no prazo de cinco dias. Macapá, 23 de maio de 1986. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."
Certidão : "Certifico que em cumprimento ao edital de fls. 39, procedi ao pregão para a venda dos bens penhorados no processo cível nº 16.453; depois de muito apregear, constatei que não houve licitante. Macapá, 07 de maio de 1986. Sebastião Vasconcelos Corrêa. Oficial de Justiça."
Certidão : "Certifico que cumpre determinação de MM. Juiz da Vara Cível, procedi ao pregão dos bens penhorados nesta processo. Depois de apregear por três vezes, constatei que não houve licitante. Macapá, 23 de maio de 1986. Sebastião Vasconcelos Corrêa. Oficial de Justiça."

*** EXECUÇÃO :**

Processo Cível nº 17.156/85
Exequente : FIGUEIREDO GUEDES & CIA. LTDA.
Advogada : Dra. MARLY CALIXTO EVELIM COELHO
Executado : PEQUILLO PEREIRA GÔES
Despacho : "Junte-se. Defiro o pedido de suspensão. Intimem-se. Macapá, 30 de maio de 1986. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

*** EXECUÇÃO :**

Processo Cível nº 17.798/86
Exequente : FIGUEIREDO GUEDES & CIA. LTDA.
Advogada : Dra. MARLY CALIXTO EVELIM COELHO
Executado : JOÃO BATISTA FORTUNA
Despacho : "Junte-se. Defiro o pedido de suspensão. Intimem-se. Macapá, 30 de maio de 1986. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

*** EXECUÇÃO :**

Processo Cível nº 17.590/85
Exequente : IZABEL OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado : Dr. ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA
Executada : HELENA MARQUES PEREIRA
Despacho : "Junte-se. Intime-se a exequente a trazer aos autos o endereço do executado, em cinco dias. Macapá, 05 de junho de 1986. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

*** EXECUÇÃO :**

Processo Cível nº 17.455/85
Exequente : M. J. DE SA
Advogado : Dr. CÍCERO BORGES BORDALO
Executada : ADÉLIA MACEDO SILVA
Despacho : "Comprove a exequente a publicação do edital de fls. 14. Macapá, 15 de maio de 1986. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

*** EXECUÇÃO :**

Processo Cível nº 17.387/85
Exequente : SILVA OLIVEIRA & CIA. LTDA.
Advogada : Dra. MARLY CALIXTO EVELIM COELHO
Executado : VALDEZ MACEDO DA TRINDADE
Despacho : "Intime-se a exequente a se manifestar sobre o pagamento, em cinco dias. Macapá, 05 de junho de 1986. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

*** EXECUÇÃO :**

Processo Cível nº 17.470/85

Exequente : SAVASSI REPRESENTAÇÕES

Advogada : Dra. VERA DE JESUS PINHEIRO CORRÊA

Executado : DORIVAL NUNES DA SILVA

Despacho : "Intime-se a exequente a promover o andamento da presente ação, posto que expirou o prazo de suspensão da mesma. Macapá, 14 de maio de 1986 DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

*** EXECUÇÃO :**

Processo Cível nº 17.294/85

Exequente : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP

Advogado : Dr. JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA

Executado : DOUGLAS JOÃO DE ALMEIDA

Despacho : "Intime-se a exequente a se manifestar sobre a certidão retro, no prazo de cinco dias. Macapá, 19 de maio de 1986. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

Certidão : "Certifico eu, Vicente João de Sousa Santos, oficial de Justiça Avaliador, que em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da Vara Cível, DEIXEI DE PROCEDER PENHORA em bens do executado, em virtude de o mesmo não possuir nada a ser penhorado, pois não tem nenhum bem em seu nome no endereço constante do mandado. O referido é verdade e dou fé. Macapá, 15 de maio de 1986. Vicente João de Sousa Santos. Oficial de Justiça."

*** EXECUÇÃO FORÇADA :**

Processo Cível nº 17.069/85

Exequente : ALUIZIO RODRIGUES DE CARVALHO

Advogada : Dra. MARLY PORPINO NUNES

Executado : ALDECIR PALMERIM BARATA

Despacho : "Intime-se o exequente a promover o andamento desta ação, posto que expirou o prazo de suspensão da mesma. Macapá, 03 de junho de 1986. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

*** EXECUÇÃO FISCAL :**

Processo Cível nº 464/79

Exequente : FAZENDA PÚBLICA FEDERAL

Advogado : Dr. FRANCISCO SOUSA DE OLIVEIRA

Executado : LEONEL NASCIMENTO

Sentença : "Julgo, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal com fundamento no art. 26 da Lei 6.830. Sem custas. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 06 de junho de 1986. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

*** EXECUÇÃO FISCAL :**

Processo Cível nº 1.372/86

Exequente : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Dr. FRANCISCO SOUSA DE OLIVEIRA

Executado : FIGUEIREDO GUEDES

Sentença : "Isto posto, julgo, por sentença, extinto o presente processo com fundamento no art. 26 da lei nº 6.830. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Sem custas. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 04 de junho de 1986. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

*** EXECUÇÃO FISCAL :**

Processo Cível nº 1.382/86

Exequente : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Dr. FRANCISCO SOUSA DE OLIVEIRA

Executado : J. G. RUY SECO

Sentença : "Isto posto, julgo por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal, com fundamento no art. 26 da lei nº 6830. Sem custas."

Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 04 de junho de 1986. DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito."

*** EXECUÇÃO FISCAL :**

Processo Cível nº 747/82

Exequente : INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL- IAPAS

Advogada : Dra. VERA LÚCIA LIMA DOS SANTOS

EXECUTADO : ISAC BATISTA DA COSTA

Sentença : "Isto posto, julgo, por sentença, extinto o presente processo com fundamento no art. 794, Inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de levantamento de penhora. Levantada a penhora e transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 03 de junho de 1986. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

*** EXECUÇÃO FISCAL :**

Processo Cível nº 1.192/84

Exequente : INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - I. B. D. F.

Advogada : Dra. LUIZA MARIA COSTA PESSOA

Executado : M. L. PEREIRA DA PENA

Sentença : "Em face de já ter decorrido um ano da suspensão da presente execução sem que a exequente tenha sido localizada ou encontrados bens de sua propriedade, a fim de que fossem penhorados para garantir a execução determino o arquivamento da mesma com fundamento no art. 40, § 2º da lei, nº 6.830. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 13 de maio de 1986. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

*** INVENTÁRIO :**

Processo Cível nº 12.966/82

Inventariante: ARLINDA DE OLIVEIRA LIMA

Advogado : Dr. OLÍMPIO PALHARES FERREIRA

Inventariado: ÁLVARO PEREIRA CORRÊA

Despacho : "Comprove a inventariante a regularização do imóvel junto ao Cartório do Registro Imobiliário, em dez dias. Intime-se. Macapá, 03 de junho de 1986. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

*** INVENTÁRIO :**

Processo Cível nº 17.225/85

Inventariante: BRANCA PINTO DE SOUSA MELLO

Advogado : Dr. RICARDO FONTANELLA

Inventariado : TIBÚRCIO DA SILVA MELLO

Sentença : "Homologo, por sentença, o cálculo do imposto de Transmissão causa mortis de fls. 150 destes autos de inventário dos bens ficados por falecimento de Tibúrcio da Silva Mello. Transitada esta em julgado, expeça-se guia para pagamento do imposto de Transmissão causa mortis. P.R.I. Macapá, 04 de junho de 1.986."

*** INVENTÁRIO DE PARTILHA DE BENS ,**

Processo Cível nº 17.026

Inventariante: MARIA CARVALHO DIAS

Advogada : Dra. GENI JUCÁ LEITE FRANCO

Inventariado : SAMUEL PEREIRA DIAS

Despacho : "Livre-se o auto de partilha. Após digam os interessados. Macapá, 22 de novembro de 1.985. DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito."

*** INVENTÁRIO :**

Processo Cível nº 16.278

Inventariante: MARIA TEREZA DOS SANTOS DA SILVA
 Advogado : Dr. AUGUSTO MORAES BRAGA
 Inventariado : FRANCISCO VIANA DA SILVA
 Sentença : "HOMOLOGO, por sentença, o cálculo do Imposto de Transmissão Causa Mortis de fls. 58 destes autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Francisco Viana da Silva Transitada esta em julgado, expeça-se guia para recolhimento do imposto. P.R.I. Macapá, 21 de maio de 1986. DORIVAL BARBOZA Juiz de Direito."

* INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE :

Processo Cível nº 17.440/85
 Requerente: PATRICK PEREIRA ARRELIAS
 Advogada : Dra. VERA DE JESUS PINHEIRO CORRÊA
 Requerido : ANTONIO NOBRE NOGUEIRA
 Advogada : Dra. MARIA SÔNIA NE AZEVEDO PINHEIRO
 Despacho : "Intime-se o autor a esclarecer o aut, digo, atual endereço do requerido. Macapá, 02 de Junho de 1986. DORIVAL BARBOZA, Juiz de Direito!"

* JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL :

Processo Cível nº 18.064/86
 Requerente: RAIMUNDO FERREIRA PICAÇÃO
 Advogado : Dr. GUAIRACÁ CARVALHO NUNES
 Despacho : "Intime-se o justificante a se manifestar sobre a certidão retro, digo, supra, no prazo de cinco dias. Macapá, 02 de junho de 1986. DORIVAL BARBOZA, Juiz de Direito."
 Certidão : "Certificamos e damos fé que deixamos de expedir os mandados (citação e intimação), conforme designado no respeitável despacho de fls. 02, em face do justificante já ter através do processo nº 17.064, justificado o tempo de serviço que nestes autos pretende novamente justificar, já tendo inclusive recebido o processo acima mencionado, no dia 19.05.86, independente de traslado. Macapá, 02 de junho de 1986. LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria da Vara Cível."

* MANDADO DE SEGURANÇA :

Processo Cível nº 18.096/86
 Impetrante: MARLY CALIXTO EVELIM COELHO
 Advogado : Dr. UBIRAJARA VALENTE EPHINA
 Impetrado : JORGE WAGNER DA COSTA GOMES - Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - AP
 Sentença : "Pelo exposto, julgo procedente o pedido, concedo a segurança pleiteada e mantenho a liminar já concedida, até que o Conselho Federal da Ordem julgue o recurso interposto pela impetrante. Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Jorge Wagner Costa Gomes, Presidente da OAB-AP encaminhando-se-lhe cópia desta sentença. Custas pelo impetrado. Sem honorários - Súmula 512, do STF. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Decorrido o prazo para recurso voluntário encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Publique-se, registre-se e intimem-se e cumpra-se. Macapá, 06 de junho de 1986. DORIVAL BARBOZA, Juiz de Direito."

* MANUTENÇÃO DE POSSE :

Processo Cível nº 16.340/84
 Requerentes: JOSÉ DE OLIVEIRA VALENTE e MARIA MEIRE FERREIRA VALENTE
 Advogado : Dr. OMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Requerido : FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ
 Advogado : Dr. FÉLIX RAMALHO
 Despacho : "Junte-se. Sobre os documentos juntados, diga o réu, em cinco dias. Intime-se. Macapá, 21

de maio de 1986. DORIVAL BARBOZA, Juiz de Direito."

* RETIFICAÇÃO DE NOME :

Processo Cível nº 18.110/86
 Requerente: BENEDITA SOARES PANTOJA
 Advogado : Dr. CÍCERO BORGES BORDALO
 Sentença : "Por todo o exposto, indefiro o pedido, em face de sua manifesta impossibilidade jurídica. Custas, pelo postulante. Transitada esta em julgado e pagas as custas finais, caso devidas dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 20 de maio de 1986. DORIVAL BARBOZA, Juiz de Direito."

* REGULAMENTAÇÃO DE DIREITO DE VISITAS :

Processo Cível nº 17.784/85
 Requerente: JOÃO CARLOS DE JESUS GOMES DA SILVA
 Advogada : Dra. VERA DE JESUS PINHEIRO CORRÊA
 Requerida : MARIA GUADALUPE DA MOTA CORRÊA
 Sentença : "Por todo o exposto, julgo extinto o presente processo com fundamento no art. 267º inciso III c/c parágrafo 1º do mesmo artº, digo, artigo, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 21 de maio de 1986. DORIVAL BARBOZA, Juiz de Direito."

* REINTEGRAÇÃO DE POSSE :

Processo Cível nº 18.035/86
 Requerente: MARIA LUIZA MEIRA DE LIMA
 Advogado : Dr. EMANUEL MORA PEREIRA
 Requerido : ÁLVARO MATOS DA SILVA
 Advogado : Dr. BENEDITO ANTONIO LEAL DE MIRA
 Despacho : "Especifiquem provas, em cinco dias. Intimem-se. Macapá, 04 de junho de 1986. DORIVAL BARBOZA, Juiz de Direito."

* SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA :

Processo Cível nº 16.291/84
 Requerente: AURORA DO AMARAL SEMBLANO
 Advogado : Dr. ELOILSON AMORAS DA SILVEIRA TAVORA
 Requerido : MANOEL PAULO DAMASCENO
 Despacho : "Intimem-se as partes a promoverem o andamento desta ação, posto que expirou o prazo de suspensão da mesma. Macapá, 21 de maio de 1986. DORIVAL BARBOZA, Juiz de Direito."

O presente E X P E D I E N T E será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. O que cumprase na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos treze dias do mês de junho do ano de um mil, novecentos e oitenta e seis. Eu, Maria Zely Ferreira Gomes, auxiliar judiciário, datilografei. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
 - Diretor de Secretaria -

V I S T O :

DORIVAL BARBOZA
 - Juiz de Direito -

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 051/86 - DETRAN-AP.

O Bel. Teobaldo Rodrigues de Souza Filho,
Diretor Geral do Departamento de Trânsito
do Território Federal do Amapá, no uso de
suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial de Local de Acidentes de Tráfego nº. 232 do dia 02 de abril de 1.986;

R E S O L V E: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 45 (QUARENTA E CINCO) dias, de acordo com o Artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, a contar da data da retenção do documento de habilitação do motorista ALBERTINO MATIAS DE QUEIROZ, e até apresentação de novos exames de saúde (Físico e Mental)e, ficando ainda sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução nº 564/80, no seu Art. 25, § 2º, Anexo II, e por ter infringidos os Artigos 175, I, VII, VIII " c " e 181, IV do Reg. do CNT, deve pagar as multas correspondentes .

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 10 de junho de 1.986.


Bel. TEOBALDO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
- DIRETOR GERAL DO DETRAN-AP. -

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 052/86 - DETRAN-AP.

O Bel. Teobaldo Rodrigues de Souza Filho,
Diretor Geral do Departamento de Trânsito
do Território Federal do Amapá, no uso de
suas atribuições:

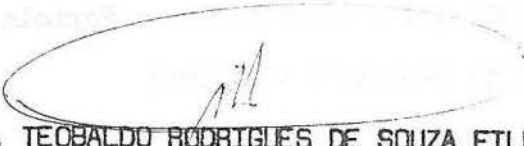
CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial de Local de Acidentes de Tráfego nº. 177 de 13 de março de 1.986;

R E S O L V E: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer

categoria pelo prazo de 30 (TRINTA) dias, de acordo com o Artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, a contar da data da retenção do documento de habilitação do motorista MANOEL CARLOS LOPES DE MATOS, e até apresentação de novos exames de saúde (Físico e Mental) e, ficando ainda sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução 564/80, no seu Artigo 25, § 2º, Anexo II, e por ter infringido o Artigo 175, I e II do Reg. do CNT, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 10 de junho de 1.986.


Bel. TEOBALDO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
= DIRETOR GERAL DO DETRAN-AP. =

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 053/86 - DETRAN-AP.

O Bel. Teobaldo Rodrigues de Souza Filho,
Diretor Geral do Departamento de Trânsito
do Território Federal do Amapá, no uso de
suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial de Local de Acidentes de Tráfego nº. 115, de 11 de fevereiro de 1.986;

CONSIDERANDO a Folha de Ocorrência do Plantão da Permanência do Pronto Socorro " Osvaldo Cruz " do dia 10 para 11 de fevereiro de 1.986;

R E S O L V E: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) dias, de acordo com o Artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, a contar da data da retenção do documento de habilitação do motorista NEMIAS ANTONIO TITO, e até apresentação de novos exames de saúde (Físico e Mental), e, ficando ainda sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução nº 564/80, no seu Artigo 25, § 2º, Anexo II e por ter infringido o Artigo 175, I e XVI do Reg. do CNT, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 09 de

junho de 1.986.


Bel. TEOBALDO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
= DIRETOR GERAL DO DETRAN-AP. =

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 054/86 - DETRAN-AP.

O Bel. Teobaldo Rodrigues de Souza Filho,
Diretor Geral do Departamento de Trânsito
do Território Federal do Amapá, no uso de
suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial de Local de Acidentes de Tráfego nº.
50 do dia 01 de fevereiro de 1.986;

CONSIDERANDO a Folha de Ocorrência nº 100 do Plantão da Permanência do Pron
to Socorro " Osvaldo Cruz " do dia 01 para o dia 02 de fevereiro de 1.986;

R_E_S_O_L_V_E: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer
categoria pelo prazo de 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) dias, de acordo com o
Art. 199, XIV, § 1º do RCNT, a contar da data da retenção do documento de habilita-
ção do motorista JOSÉ GENESIO DA SILVA, e até apresentação de novos exames de saúde
(Físico e Mental)e, ficando ainda sujeito aos exames complementares exigidos pela
Resolução nº 564/80, no seu Artigo 25, § 2º, Anexo II, e por ter infringido os
Artigos 175, I e 181, XVI do Reg. do CNT, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II
e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-Ap, 10 de
junho de 1.986.


Bel. TEOBALDO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
= DIRETOR GERAL DO DETRAN-AP. =

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 055/86 - DETRAN-AP.

O Bel. Teobaldo Rodrigues de Souza Filho,
Diretor Geral do Departamento de Trânsito
do Território Federal do Amapá, no uso de
suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo Pericial de Local de Acidentes de Tráfego nº 82 de 10 de fevereiro de 1.986;

R E S O L V E: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 60 (SESENTA) dias, de acordo com o Artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, a contar da data da retenção do documento de habilitação do motorista PEDRO ROLDÃO FIGUEIREDO DA SILVA, e até apresentação de novos exames de saúde (Físico e Mental)e, ficando ainda sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução nº 564/80, no seu Artigo 25, § 2º, Anexo II, e por ter infringido o Artigo 175, I e XVI do Reg. do CNT, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-Ap, 09 de junho de 1.986.


Bel. TEOBALDO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
= DIRETOR GERAL DO DETRAN-AP. =

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 056/86 - DETRAN-AP.

O Bel. Teobaldo Rodrigues de Souza Filho,
Diretor Geral do Departamento de Trânsito
do Território Federal do Amapá, no uso de
suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial de Local de Acidentes de Tráfego nº. 220, de 29 de março de 1.986;

R E S O L V E: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) dias, de acordo com o Art. 199, XIV, § 1º do RCNT, a contar da data da retenção do documento de habilitação do motorista MANOEL URUBICHABA DUARTE BENJAMIM, e até apresentação de novos exames de saúde (Físico e Mental)e, ficando ainda sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução nº 564/80, no seu Art. 25, § 2º, Anexo II, e por ter infringidos os Artigos 175, I, II e 181, VI do Reg. do CNT, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-Ap, 06 de

junho de 1.986.


Bel. TEOBALDO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
= DIRETOR GERAL DO DETRAN-AP. =

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 057/86 - DETRAN-AP.

O Bel. Teobaldo Rodrigues de Souza Filho,
Diretor Geral do Departamento de Trânsito
do Território Federal do Amapá, no uso de
suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial de Local de Acidentes de Tráfego nº.
200, de 23 de março de 1.986;

R E S O L V E: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer
categoria pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, de acordo com o Art. 199, XIV, § 1º do
RCNT, a contar da data da retenção do documento de habilitação do motorista ARMANDO
LINO DA TRINDADE SOUZA, e até apresentação de novos exames de saúde (físico e Mental)
e, ficando ainda sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução 564/80,
no seu Art. 25, § 2º, Anexo II, e por ter infringidos os Arts. 175, I, III e 181,
XVI do Reg. do CNT, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II,
e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 06 de
junho de 1.986.


Bel. TEOBALDO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
= DIRETOR GERAL DO DETRAN-AP. =